

RAFAELLA CUGLER LAMIN

A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

**Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Econômicas, Setor de Ciências Sociais
Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.**

Orientadora: Prof^a. Suely Simões Alves Pinto

CURITIBA

2004

TERMO DE APROVAÇÃO


RAFAELLA CUGLER LAMIN

A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL


Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Orientador:

Prof.^a. Suely Simões Alves Pinto
Departamento de Ciências Econômicas, UFPR



Prof. Dr. Paulo Mello Garcias
Departamento de Ciências Econômicas, UFPR



Prof. Dr. Cássio Frederico Camargo Rolim
Departamento de Ciências Econômicas, UFPR

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

Aos meus pais, Rosana e José Lamin, que me apoiaram até o último instante nesta conquista.

Agradeço especialmente a Alair Zanelatto que contribuiu de forma inigualável para a realização deste trabalho.

SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS

LISTA DE QUADROS

RESUMO

1 INTRODUÇÃO	01
2 REFERENCIAL TEÓRICO	03
2.1 UNIVERSALIZAÇÃO.....	05
2.2 EQUIDADE CONTRIBUTIVA.....	07
2.2.1 Princípio do Benefício.....	08
2.2.2 Princípio da Capacidade de Pagar.....	09
3 A PREVIDÊNCIA SOCIAL	11
3.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA.....	12
3.1.1 Sistemas Previdenciários vigentes até 1977.....	12
3.1.2 Sistema Previdenciário Atual.....	15
3.1.3 O INSS.....	17
3.1.4 Sistema de Aposentadoria dos Servidores Públicos.....	21
3.1.5 Previdência Privada.....	23
3.2 A PREVIDÊNCIA COMO REDISTRIBUIÇÃO DE RENDA.....	24
4 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO	26
4.1 A PERDA DE RECURSOS.....	27
4.2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS TRABALHADORES RURAIS.....	29
4.3 PROBLEMAS ESTRUTURAIS.....	30
4.3.1 Desemprego.....	30
4.3.2 Crescente Duração da Vida Humana e Baixa Taxa de Natalidade.....	31
4.4 A DIVERSIDADE DE REGIMES E CRITÉRIOS.....	36
4.5 DÉFICIT ATUARIAL.....	38
4.6 FUNDAMENTO DA IDADE MÍNIMA.....	41
6 CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 -	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS X BENEFÍCIOS EVOLUÇÃO DE 1983 A 1997.....	18
GRÁFICO 2 -	DISTRIBUIÇÃO DO GASTO MENSAL COM APOSENTADORIAS POR ESPÉCIE - DEZ/1997.....	20
GRÁFICO 3 -	DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE APOSENTADORIAS POR ESPÉCIE - DEZ/1997.....	20
GRÁFICO 4 -	RELAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS E INSS - 2002.....	22
GRÁFICO 5 -	DÉFICIT E GASTO PREVIDENCIÁRIO - 1998.....	22
GRÁFICO 6 -	TAXAS DE CRESCIMENTO ESTIMADAS E PROJETADAS.....	31
GRÁFICO 7 -	ESTRUTURA ETÁRIA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA - 1980.....	34
GRÁFICO 8 -	ESTRUTURA ETÁRIA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA - PROJEÇÃO - 2020.....	35
GRÁFICO 9 -	PERCENTUAL DOS IDOSOS - BRASIL.....	35
GRÁFICO 10 -	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - MULHER CONTRIBUIÇÕES X BENEFÍCIOS RECEBIDOS - BRASIL.....	34
GRÁFICO 11 -	HOMEM COM TEMPO DE SERVIÇO RURAL CONTRIBUIÇÕES X BENEFÍCIOS RECEBIDOS - BRASIL.....	35
GRÁFICO 12 -	APOSENTADORIA INTEGRAL DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL POR FAIXA ETÁRIA - BRASIL.....	42
GRÁFICO 13 -	APOSENTADORIA PROPORCIONAL DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL POR FAIXA ETÁRIA - BRASIL.....	42
GRÁFICO 14 -	APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL POR FAIXA ETÁRIA - BRASIL.....	43

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	15
QUADRO 2 - ESPERANÇA DE VIDA AO NASCER ESTIMADAS E PROJETADAS - BRASIL - 1950/2015.....	32
QUADRO 3 - ESPERANÇA DE SOBREVIVÊNCIA POR IDADE.....	33
QUADRO 4 - EVOLUÇÃO DA TAXA DE FECUNDIDADE NO BRASIL.....	34

RESUMO

A Previdência Social foi criada, no Brasil, em 1923. Desde então passou por diversas reformas e alterações. Atualmente é dividida em INSS, regime aposentadorias dos servidores públicos e fundos complementares de previdência privada. O problema central consiste na identificação dos motivos pelos quais a previdência atualmente está entrando em colapso. São identificados, desde sua criação, diversos problemas na estrutura e na formação de seu sistema. Estes problemas tornaram os regimes atuais inviáveis do ponto de vista da capacidade de honrar os pagamentos dos trabalhadores já inativos e dos que dela irão depender no futuro. Os erros passados somados a distorções atuais e mudanças estruturais são apontados como a causa da situação atual.

1. INTRODUÇÃO

Pelo menos desde que se passou a ter noção da sociedade humana organizada e, portanto, de uma ordem socioeconômica, poucas questões são tão importantes para cada um e para todos, para o indivíduo e para a sociedade, como a da previdência social e programas congêneres, cujo conjunto forma o que hoje se conhece como seguridade social ou, mais amplamente, proteção social.

Formas de proteção previdenciária, em sentido amplo, existem há milênios. Em praticamente todas as civilizações foram construídos mecanismos sistemáticos de solidariedade para com os idosos, inválidos, viúvas, órfãos e demais pessoas temporária ou permanentemente desprotegidas. As regras, que dão forma concreta a esquemas previdenciários, são resultado de consensos sociopolíticos e mudam conforme a evolução da própria sociedade.

Porém a previdência social e programas congêneres, em seus moldes atuais, já não conseguem, ou estão em vias de não conseguir, exercer a contento as funções, para cujo desempenho foram criados.

No Brasil, como na maioria dos demais países, por toda parte, o que há pela frente são dificuldades de várias ordens e preocupações crescentes, quanto à viabilidade futura dos meios instituídos para assegurar a tranqüilidade e a garantia ao ser humano, na vida social.

Esta monografia tem por objetivo abordar a Previdência Social no Brasil, mostrando a complexidade do sistema previdenciário brasileiro, que transcende a questão da viabilidade financeira do INSS. Na análise, prevalece a realidade do conjunto, no qual cada um dos regimes que o integram apresentam características diferenciadas que merecem ser particularizadas.

O principal objetivo é identificar o porque a Previdência Social encontra-se na situação precária de hoje, existindo a possibilidade de em poucos anos não conseguir assumir seus compromissos. Visto que a previdência recebe arrecadações durante a vida ativa dos trabalhadores, para pagar benefícios no caso de velhice ou invalidez,

qual o motivo deste sistema não estar funcionando, e estar operando com déficits sucessivos.

O capítulo 2 apresenta o referencial teórico. A teoria de base foi a Teoria da Tributação, demonstrada no livro “Teoria das Finanças Públicas” de Richard A. MUSGRAVE.

O histórico evolutivo da Previdência Social, identificando suas fases e avanços ao longo do tempo é descrita no capítulo 3. Este capítulo tem a função de contextualizar a previdência desde seus primórdios até os dias atuais, descrevendo a composição da Previdência Social, que se subdivide em três regimes: INSS, o sistema de aposentadorias dos servidores públicos e a previdência privada ou complementar.

O capítulo 4 retrata os problemas enfrentados pelo sistema previdenciário atualmente, mostrando a necessidade de reformas e ajustes para que o sistema continue honrando com seus compromissos.

O último capítulo evidencia algumas alterações propostas para regularizar os problemas descritos no capítulo 4.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A Previdência Social vem sendo construída há mais de cem anos no mundo e consolidou um conjunto de fundamentos, princípios e técnicas. Para a construção de um bom sistema previdenciário é essencial obedecer a alguns princípios que a norteiam, como a universalização, o fundamento da idade mínima, a equidade contributiva, a carência adequada e o cálculo do benefício. Os mais importantes serão conceituados e explicados a seguir.

A Previdência Social ou Seguro Social representa um conjunto de medidas destinadas à reposição de renda dos indivíduos quando se tornam inativos. Os princípios técnicos determinam que a aposentadoria ou pensão é dada em função da perda da capacidade de trabalho, por invalidez, por morte (protegendo os dependentes), por doença em termos transitórios, por idade avançada ou velhice.

Todos os países adotam o limite da idade mínima para aposentadoria na origem de seus regimes, pois velhice ou idade avançada pressupõe uma idade que não pode estar em torno de quarenta anos. A idade geralmente adotada situa-se acima dos sessenta anos.

Há um intenso debate sobre previdência na maioria dos países, como é mostrado em noticiários internacionais. Da mesma maneira, os organismos especializados da área promovem com crescente freqüência reuniões de porte variado, sobre a questão como um todo ou sobre algum aspecto específico. Sem falar na abundante bibliografia técnica, doutrinaria, acadêmica, normalmente produzida nos países mais adiantados, é cada vez maior o número de monografias, em geral publicadas por organismos, muitas vezes como resultado de reuniões. O Brasil discutiu durante anos uma complicada reforma que acabou saindo, em 1997, bem menor do que se esperava. (LEITE, C., 1999)

A Associação Internacional da Seguridade Social promove estudos e publica trabalhos sobre Previdência Social que são publicados em sua **Revista Internacional de Seguridade Social**.

O Brasil não está no mesmo nível de outros países na produção de bibliografia sobre Previdência Social. Há, sem dúvida, boas obras sobre a matéria, mas além de pouco numerosas, tratam principalmente de seus aspectos jurídicos.

Cresce o interesse pelo lado teórico e doutrinário da questão e estão se dando conta da importância do seu enfoque interdisciplinar. Por exemplo, o Ministério da Previdência e Assistência Social criou recentemente um grupo permanente de estudo integrado por especialistas das áreas de interesse mais direto, já revelando acertada preocupação nesse sentido. (LEITE, C., 1999)

2.1 UNIVERSALIZAÇÃO

O princípio da universalização deve fazer com que a proteção social, através da previdência, atinja a todos os indivíduos. Porém, observamos que ele foi esquecido na própria origem do sistema brasileiro, em 1923. O primeiro regime de previdência mais amplo teve como objetivo amparar apenas a categoria dos ferroviários, ou seja, atingiu um número restrito de beneficiários. (STEPHANES, R., 1999)

A legislação previdenciária seguiu essa tendência restritiva e corporativista, em parte impregnada pelo espírito paternalista e clientelista, durante seus primeiros quarenta anos, preocupando-se apenas com os trabalhadores urbanos, e somente a partir de 1963 também foram incluídos no sistema os trabalhadores rurais.

As ampliações de cobertura, realizadas até hoje, são feitas em nome do princípio da universalização, mas estas foram realizadas sem maiores preocupações com o equilíbrio econômico financeiro. As mudanças constitucionais, que proporcionaram maior acesso aos benefícios previdenciários, negligenciou o caráter contributivo.

Em 1988, cerca de 4,5 milhões de aposentados e pensionistas rurais passaram, de imediato, a receber um salário mínimo, no lugar de meio salário, no biênio 1991-93, a Previdência Social absorveu dois milhões de novos aposentados rurais, todos sem que houvesse a respectiva contribuição, e a idade para aposentadoria no setor rural foi reduzida de 65 para 60 nos, para os homens, e de 60 para 55 anos para as mulheres, sem nenhum reajuste nas contribuições. (Ministério da Previdência e Assistência Social)

Desde o início, a universalização previdenciária no Brasil foi marcada por graves distorções. A principal delas é que o caráter contributivo individual, princípio universal do sistema previdenciário, não foi respeitado. Faltaram ao setor agrícola condições organizacionais e financeiras para custear os serviços previdenciários, que foram mantidos com a transferência de recursos dos setores urbanos. (STEPHANES, R, 1999)

Dadas às condições do mercado de trabalho, no qual praticamente a metade da mão-de-obra é formalizada, apesar da ampliação da cobertura, 75 anos depois de

criada a previdência no país, parte significativa da População Economicamente Ativa mantém-se à margem do sistema previdenciário. (IBGE em www.ibge.gov.br e Ministério da Previdência Social em www.mpas.gov.br)

2.2 EQUIDADE CONTRIBUTIVA

O sistema previdenciário, que tem como finalidade à proteção continuada ao trabalhador, envolve uma enorme massa de recursos e de obrigações. Para que ele sobreviva ao longo do tempo, é necessário que cada participante contribua com uma parcela de sua renda, ao longo de toda a vida ativa. Portanto o sistema é financiado pelas contribuições dos segurados. Se um cidadão recebe uma aposentadoria sem ter, em algum momento, contribuído para ela, o sistema como um todo estará pagando a conta de seu benefício, pois os recursos terão de ser retirados de outros contribuintes.

Ao mesmo tempo em que a contribuição precisa ser estabelecida de acordo com a capacidade de cada indivíduo, a retribuição deve ser proporcional e essa mesma contribuição. E assim como é importante o conhecimento do equilíbrio atual e futuro e a aplicação do princípio contributivo, é fundamental também se estabelecer à equidade. Quando isso não ocorre, determinadas pessoas ou grupos de pessoas estarão usufruindo vantagens para as quais não contribuíram devidamente. (STEPHANES, R., 1999)

“O princípio de equidade mais amplamente aceito em tributação é, talvez, aquele que diz que as pessoas em posições iguais devem ser tratadas igualmente”.¹

Seu conceito é de proporcionar um mesmo tratamento, em termos de contribuição, assegurando, ao mesmo tempo, que os desiguais sejam diferenciados segundo algum critério pré-estabelecido.

Este princípio de igualdade, definida como equidade horizontal, é fundamental para a abordagem da capacidade de pagar, que solicita igual tributação para pessoas com capacidade igual e tributação desigual para pessoas com capacidade desigual. Isso significa que deve haver uma relação entre o que o segurado paga e o que recebe. (MUSGRAVE, R, 1976)

O princípio da equidade vertical é o outro lado dessa questão. O entendimento torna-se mais fácil se visualizarmos a equidade horizontal e vertical como lados opostos

¹ Richard A Musgrave, em Teoria das Finanças Públicas, Vol. I, São Paulo, ed. Atlas, 1976, p. 206.

da mesma moeda. Pois, se não há motivos para discriminar os desiguais, também não há motivos para não discriminar os iguais. (MUSGRAVE, R,1976)

A equidade horizontal sem a equidade vertical não passaria de um simples capricho na proteção contra a discriminação.

O princípio da equidade pode ser avaliado sob duas óticas: uma propõe que o ônus seja repartido entre os indivíduos, de acordo com o benefício que cada um deriva da produção governamental de bens de serviços, geralmente é conhecido como o Princípio do benefício; a outra sugere que esta repartição seja realizada com base na capacidade individual de contribuição conhecida como Princípio da Capacidade de Contribuição. (MUSGRAVE, R, 1976)

2.2.1 Princípio do Benefício

Na abordagem do benefício, a relação entre contribuinte e governo é vista em termos de *quid pro quod*, já que a relação é de troca, as regras do setor público são tidas mais ou menos como a de mercado. Na abordagem da capacidade de pagar, a justa contribuição aos serviços públicos é tratada como um problema independente, bem separado do que se refere aos benefícios recebidos. Os tributos são considerados como pagamentos compulsórios e o processo de receita despesa é como problema de planejamento não sujeito à solução através do funcionamento automático do mercado. (MUSGRAVE, R,1976)

De acordo com MUSGRAVE a abordagem do benefício, por sua própria natureza, não pode solver os problemas das Divisões de Distribuição e de Estabilização. Todavia, ao lidarmos com a Divisão da alocação, esta abordagem têm o mérito de vincular a escolha de serviços públicos as preferências dos membros individuais da comunidade. E este é um requisito essencial na formulação de uma teoria normativa de determinação orçamentarias. Além disso, tem a vantagem de prover uma determinação simultânea dos serviços públicos e participações tributárias, combinando os dois lados do processo orçamentário.

Quanto à tributação a abordagem do benefício afirma que é o preço pelos serviços prestados.

Tanto quanto possível os súditos de qualquer Estado devem contribuir para sustentar governo, na proporção de suas respectivas capacidades; isto é, em proporção à receita que cada um desfruta sob a proteção do Estado. A despesa do governo com os indivíduos de uma grande nação é como a administração de condôminos de uma grande propriedade, os quais são obrigados a contribuir na proporção de seus respectivos interesses. Na observação ou omissão desta máxima consiste o que se chama de igualdade ou desigualdade da tributação.²

Na primeira sentença de sua máxima, Smith introduziu considerações tanto de benefício quanto da capacidade de pagar.

2.2.2 Princípio da Capacidade de Pagar

O requisito de que a distribuição dos pagamentos dos tributos deve ser justa é bastante antigo, assim como a idéia de que a justa tributação é a que se conforma à capacidade de pagar. A abordagem da capacidade de pagamento nega a possibilidade de imputar quotas de benefícios aos indivíduos. (MUSGRAVE, R., 1976)

A teoria da tributação, baseada na capacidade de pagamento, remonta a um ensaio de Guicciardini, publicado na primeira metade do século XVI. Bodin apresentou um caso de tributação proporcional, baseado também na capacidade de pagamento no fim deste mesmo século. Desde então este princípio tem sido estudado e redefinido por diversos autores como Rosseau, Sismondi, Say e Mill, Adolph Wagner e Franklin Roosevelt.

Musgrave cita Jonh Stuart Mill, cuja formulação pode ser considerada a versão clássica da doutrina da capacidade de pagamento, definiu como igualdade dos assuntos tributários a igualdade de sacrifício. A justa distribuição das quotas tributárias prevalece quando todos contribuem para o bem comum, de maneira a incorrerem em igual sacrifício.

² Adam Smith, em 'The Wealth of Nation, ed. de E Cannan, C. P. Putnam's Son', Nova York, 1904, Vol. II, p. 130 citado por Musgrave, R. 1976

Mesmo que se queira inserir o princípio da equidade como peça-chave na questão justiça social, o acesso e a oferta no que se refere à previdência sempre sofrerão iniquidades devido ao abismo social entre as classes, à diferença educacional, que faz com que pessoas ainda trabalhem no mercado informal e dificultem a comprovação de contribuição junto ao INSS; e a concentração desigual de renda do país, uma das piores do mundo, que faz com que pessoas com padrão mais alto, ainda sejam privilegiadas com aposentadorias maiores e precoces. (STEPHANES, 1999)

3. A PREVIDÊNCIA SOCIAL

“O sistema de Previdência Social consiste, basicamente, em assegurar ao trabalhador, após a sua vida de trabalho, ou seja, como aposentado, um rendimento que lhe permita e à sua família continuar vivendo com dignidade, dentro de um padrão próximo ao que desfrutava anteriormente. Todo sistema previdenciário é um sistema de poupança.” (Ministério da Previdência e Assistência Social em www.mpas.gov.br)

A previdência social é de origem recente. Está ligada a uma estrutura social e econômica capitalista ou de trabalho assalariado. Com a Revolução Burguesa houve uma separação entre os meios de produção e a força de trabalho. Os baixos salários e as longas jornadas de trabalho criaram riscos até então não conhecidos. Os acidentes de trabalho matavam, mutilavam, surgindo os conflitos de classes e as reivindicações.(FERNANDES, A., 1997)

É nesse quadro que se desenvolvem o direito do trabalho e a previdência social, como resultado do processo conflitivo que se estabeleceu entre trabalhadores e possuidores do meio de produção.

3.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

A legislação previdenciária surgiu no Brasil em 1923, quarenta anos depois de seu aparecimento na Alemanha, com seu pioneiro modelo, proposto pelo chanceler Otto Von Bismarck, em 1883. Até mesmo os Estados Unidos e o Japão somente adotariam este tipo de proteção anos mais tarde.

3.1.1 Sistemas Previdenciários vigentes até 1977

A Previdência Brasileira passou por diversas fases e estruturas. Até 1923 existiam fundos de mutualidade e resistências com escassos regimes oficiais. Os grêmios, fundos mútuos, resistências e montepios eram pequenas entidades de previdência criadas pelos próprios operários. Um sistema oficial de previdência já era reivindicação do movimento operário. (FERNANDES, A., 1997)

Em 1923 a Lei Eloy Chaves criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAP's). Eloy Chaves foi quem elaborou o projeto de lei de criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários. Ao longo da década de 20 as CAP's foram estendidas para outros grupos. Cada empresa dispunha de regime próprio e uma administração. (GALVEAS, E, 1998)

O regime idealizado por Eloy Chaves, no entanto, era pouco abrangente e estruturalmente frágil. As caixas foram organizadas por empresas e, muitas vezes, não se atingia o número necessário de segurados para o estabelecimento das bases securitárias, ou seja, um número mínimo de filiados com capacidade contributiva que permitisse estabelecer um fluxo de receita adequado para garantir o pagamento dos benefícios em longo prazo. O ponto fraco era o financeiro, cada CAP tinha poucos associados gerando recursos insuficientes. (STEPHANES, R., 1993)

Mesmo assim, Eloy Chaves acolheu em sua proposta dois princípios universais dos sistemas previdenciários: o caráter contributivo e o limite de idade, embora vinculado a um tempo de serviço. Na década de 1920, o trabalhador só podia se

aposentar com proventos integrais ao completar 50 anos de idade e com 30 anos de serviço.

Os servidores públicos eram assistidos por sistemas de proteção parcial destinados a algumas categorias do serviço público e aos militares

A CAP'S foi construída com uma base ainda precária e suas tabelas atuariais eram fixadas arbitrariamente, e, conseqüentemente as falhas em sua determinação apareceram posteriormente nos fundos formados para o pagamento dos benefícios. Suas consecutivas administrações eram marcadas por desaparelhamento técnico, tornado seu patrimônio mais vulnerável e insuficiente à medida que os associados e os benefícios aumentavam. (STEPHANES, R, 1999)

Os problemas financeiros e as falhas administrativas da Caixa de Aposentadorias e Pensões culminaram na primeira crise do sistema previdenciário brasileiro, quando em 1930, o presidente Getúlio Vargas suspendeu todos os pagamentos de benefícios concedidos por seis meses. Neste período Vargas começou a reestruturar o sistema, com a intenção de acabar com o grande número de fraudes e a corrupção, e proteger a saúde financeira das caixas. Com a reestruturação praticamente todas as categorias de trabalhadores urbanos foram incorporadas ao sistema. (STEPHANES, R., 1993)

Com a revolução de 1930 a previdência passa a ser instituída para grandes grupos profissionais, criam-se os Institutos, entidades de direito público e natureza autárquica, permitindo a auto administração do sistema, mediante colegiados com representação dos segurados, das empresas e dos estados, e um presidente designado pelo Executivo. Os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's) foram aprovados em 1931. (FERNANDES, A., 1997)

Os Institutos eram organizados por categoria profissional ou por conjunto de profissões correlatas, e essas unidades agora abrangiam todo o território nacional. Após a aprovação dos Institutos em 1931 foram criados nos anos seguintes seis grandes Institutos Nacionais substituindo as CAP'S. Foi mantido o caráter contributivo e a aposentadoria por tempo de serviço com limite de idade de 50 anos.

A aposentadoria dos funcionários públicos foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939. Na época, previu-se apenas aposentadoria por idade e invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Em 1941, o Estatuto dos Militares, instituído pelo Decreto-Lei 3.084, consolidou o sistema de aposentadorias dos servidores militares. (STEPHANES, R.)

Em 1945 foi restabelecida a democracia, os movimentos sindicais, que cambalearam durante o governo Dutra, com a volta de Vargas ao poder retomaram suas atividades. Alguns sindicatos amadureceram durante o governo Juscelino e uma de suas exigências era a aprovação da LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social), a qual foi aprovada em 1960 sob ameaça de greve geral. O órgão supremo da estrutura da LOP's era o Departamento Nacional de Previdência Social, um colegiado de tríplice e igual representação: União, empresas e segurados. Em cada IAP, que agora era subordinado a esta estrutura, havia um colegiado idêntico. Neste período estava em fase de implantação o seguro social dos trabalhadores rurais (1962). (FERNANDES, A, 1997)

Em 1960, o limite de idade foi elevado de 50 anos de idade para 55 anos. Adotou-se então a forma tripartite de financiamento dos benefícios: contribuição do trabalhador sobre seu salário, do empregador sobre a folha de pagamento, e a contribuição do governo federal, via pagamento das despesas de pessoal e de administração do sistema. (MPAS, Assessoria Especial)

A fase altamente democrática do governo finda com o movimento político-militar de março de 1964. As intervenções efetuadas nas entidades sindicais estancaram a maiores conquistas da LOPS. Em 1966 a estrutura pluralista da LOP's é trocada pela do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), que era presidencialista e tecnocrática. Em 1977 foi aprovado o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social). O SINPAS era apenas uma lei de reforma administrativa, o INPS foi mantido, mas com algumas modificações e foi neste período que foi criado o INAMPS. (FERNANDES, A, 1997)

O quadro a seguir mostra as características de cada período. Observa-se que o limite de idade permaneceu por muito tempo até ser extinta em 1962.

QUADRO 1 - EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MEDIDA LEGAL	BENEFÍCIO
Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo nº 4.6782, de 24/1/23).	Aposentadoria Ordinária (art. 12) 30 anos de serviço e 50 anos de idade 25% de redução, 30 anos de serviço e menos de 50 anos de idade. a partir dos 60 anos de idade, com tantos 30 avos, de 25 até 30 anos de serviço. sem distinção de sexo
Ferrovários (Decreto nº 26.778, de 14/6/49, regulamento da Lei nº 593/49).	Aposentadoria por velhice (art. 19, alínea b). 65 anos de idade tempo de serviço do segurado não pode ser inferior a 10 anos sem distinção de sexo
IAP (Decreto nº 31.547, de 6/10/52).	Aposentadoria por velhice (art. 2) 65 anos de idade carência de 60 meses sem distinção de sexo
LOPS (Lei nº 3.807, de 26/8/60).	Aposentadoria por velhice (art. 2) 65 anos de idade para homens e 60 anos para mulher 60 contribuições mensais Aposentadoria Especial (art. 31) 50 anos de idade 15 anos de contribuição e trabalhado durante 15, 20 e 25 anos, conforme atividade (penosa, insalubre ou perigosa). sem distinção de sexo

FONTE: MPAS/ASSESSORIA ESPECIAL

3.1.2 Sistema Previdenciário Atual

Atualmente o sistema é dividido em três grupos: o sistema oficial e universal de previdência social do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), o sistema oficial de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, e o sistema da previdência privada. (Ministério da Previdência e Assistência Social)

De acordo com o Ministério da Previdência e Assistência Social depois de filiados à instituição, os cidadãos têm direitos a benefícios: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria

especial, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, amparo Assistencial ao Idoso e ao Deficiente, curso de Reabilitação Profissional, pensão por morte, salário-maternidade, salário-família:

A aposentadoria por idade é o benefício a que tem direito o segurado que completar 65 anos de idade (homem), ou 60 anos (mulher), uma vez cumprida a carência exigida para concessão do benefício.

Em se tratando de trabalhador rural, quando completar 60 anos de idade (homem), ou 55 anos de idade (mulher) aos trabalhadores que comprovem o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua no período anterior ao requerimento do benefício.

No governo Federal, os servidores públicos do Executivo e do Judiciário se aposentam após 35 anos de serviço e as aposentadorias são pagas pelo Tesouro Nacional. No Legislativo têm direito à aposentadoria proporcional o parlamentar que exercer o mandato por mais de oito anos.

Qualquer pessoa inválida ou com mais de 70 anos, contribuinte ou não, tem direito a um benefício mínimo no valor de um salário mínimo.

A aposentadoria por idade possui uma carência de 180 contribuições mensais para o segurado inscrito a partir de 25.07.91 e para os inscritos até 24.07.91 devem obedecer à Tabela progressiva de carência.

A aposentadoria por tempo de contribuição é o benefício a que tem direito o segurado de sexo feminino que comprovar, no mínimo, 30 anos de contribuição e ao segurado de sexo masculino que comprovar, no mínimo, 35 anos de contribuição. Há exceções que recebem aposentadoria proporcional o segurado que até 16/12/98 não havia completado o tempo mínimo exigido para aposentadoria por tempo de contribuição. Este segurado tem direito a aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos: idade mínima de 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher e um tempo de contribuição mínimo de 30 anos para o homem e 25 anos para a mulher.

A aposentadoria especial é o benefício a que tem direito o segurado, que tiver trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudique a saúde ou integridade física.

3.1.3 INSS

O INSS é o sistema universal, participativo, obrigatório, que abrange todos os empregados e empresários no setor privado, regido pelo princípio da poupança coletiva. É uma organização encarregada de promover um grande conjunto de ações ligadas aos celetistas (Trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), sempre tratada como uma tradicional repartição pública, porém com atribuições muito mais complexas que exigem métodos e processos adequados. (Ministério da Previdência e Assistência Social)

A identificação dos regimes é importante, porque ocorre freqüentemente uma associação entre todo o sistema e o INSS. Muitos dos que são contra a reforma da previdência dirigem suas críticas à forma com que o INSS havia sido administrado no passado. Essa atitude demonstra o desconhecimento dos demais regimes que compõe o sistema.

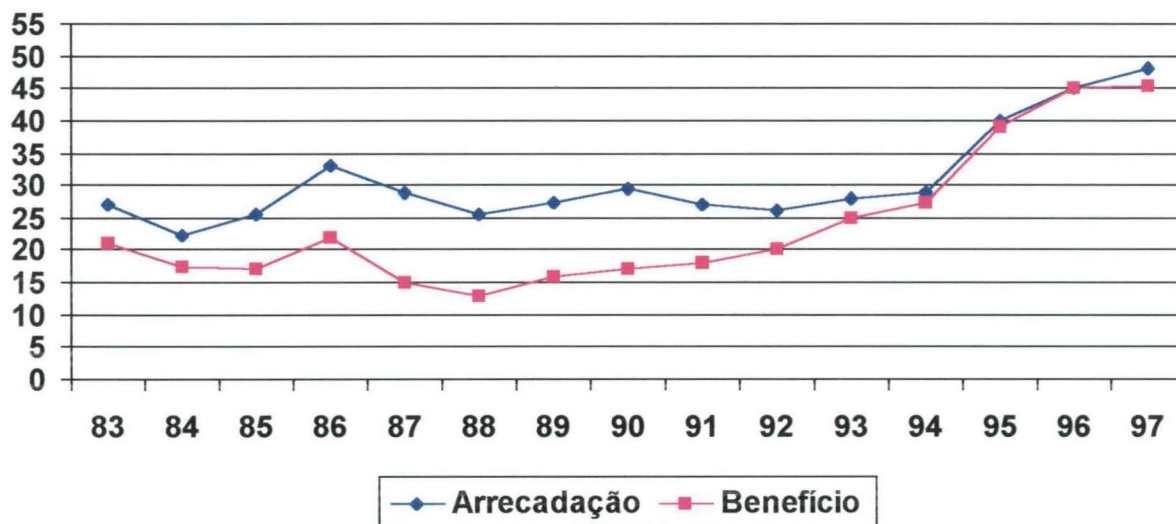
Um pressuposto básico de todos os regimes são a boa administração, o aumento da eficiência na arrecadação, diminuindo a sonegação, os erros, as fraudes e custos operacionais, trazendo resultados financeiros importantes, mas existem problemas estruturais como a falta de equidade e de justiça que precisam ser corrigidos. (SIMONSEN, M, 1992)

Parte das dificuldades do regime INSS tem origem em seu modelo de financiamento, de repartição simples. É o fruto do trabalho dos ativos que gera recursos para pagar os benefícios aos inativos. Contudo, mesmo tratando-se de um contrato entre gerações, aconselha-se à existência de reservas equivalentes a, no mínimo seis meses de despesa. Porém, nesse caso, não houve acúmulo de reservas, tampouco em

momentos em que a relação entre contribuições e inativos era bem maior do que a atual. (STEPHANES, R., 1982)

Conforme o gráfico a seguir, elaborado com dados da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MPAS, observa-se, nos últimos anos, um crescente aumento de gastos com benefícios, sendo que, em meados da década 1980, por exemplo, eles representavam 65% da arrecadação líquida sobre a folha e salários. Desde então, as despesas continuaram a crescer em índices superiores aos da receita, tendo se acentuado com a Constituição Federal de 1988, que criou o orçamento da Seguridade Social para adicionar novos recursos para fazer frente ao crescimento das despesas por ela provocada, mas não adicionou estes novos recursos, atingindo em 1997 a faixa de 105%.

**GRÁFICO 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS X BENEFÍCIOS
EVOLUÇÃO DE 1983 A 1997**



FONTE: MPAS – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DEZ/97

O crescimento recente da despesa do regime INSS acentuou-se em função da estabilização da moeda. A Previdência Social era uma grande sócia da inflação, pois chegava a ter 18% de suas receitas financeiras oriundas de aplicações no mercado

financeiro. Os benefícios pagos também sofriam uma defasagem em valores reais, pois o pagamento nem sempre era efetuado após a correção. (STEPHANES, R, 1999)

Outro ponto de pressão é o valor das novas aposentadorias, hoje 60% superiores ao valor das aposentadorias dos que estão saindo do regime. Também se passaram a conceder mais benefícios urbanos e menos rurais. Como o número de novas aposentadorias é bem maior do que as que saem do sistema, ao final de cada mês, há um crescimento de aproximadamente 0,5% no número de novas aposentadorias, e um crescimento de 1% na despesa. (Ministério da Previdência e Assistência Social)

A política de reajuste adotada desde 1994 é outro fator importante de pressão sobre os gastos. Os aumentos concedidos superaram as projeções da inflação em 1995, 1996, 1997 e 1998 e com a estabilidade a inflação não absorveu os reajustes. Esta política de reajuste inverte a tendência anterior de achatamento, pois promove ganho adicional para os aposentados, houve um aumento na renda real. (Ministério da Previdência e Assistência Social)

A questão do vínculo empregatício ilustra bem a despreocupação com os aspectos doutrinários e atuarial dos regimes atuais. De 1931 a 1991, a legislação previdenciária estabelecia que a concessão da aposentadoria rompia o vínculo empregatício. Em 1991, com o novo Regulamento dos benefícios da previdência Social, a questão sequer foi tratada. O lapso legal ensejou uma situação de estímulo à solicitação de aposentadorias por tempo de serviço, principalmente as proporcionais, com a finalidade de complementar a renda sem maiores prejuízos para o salário. (STEPHANES, R., 1993)

Ainda com relação ao aumento de despesa, é considerado o crescente número de aposentadorias proporcionais e precoces. Conforme dados fornecidos pelo DATAPREV, em sua Síntese e Anuário Estatístico da Previdência Social, a idade média de entrada no sistema previdenciário para os segurados que requerem aposentadoria urbana por tempo de serviço tem caído desde 1990, já que desde 1991 o desligamento do emprego não é obrigatório. A idade tanto para os homens quanto para as mulheres tem ficado abaixo dos 55 anos de idade. Em 1995, 71, 62% dos homens e 80,88% das

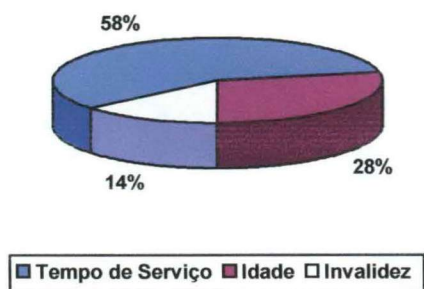
mulheres que solicitaram aposentadoria por tempo de serviço estavam com menos do que 55 anos.

O fato de a idade média na concessão do benefício ser baixa eleva a expectativa de duração do benefício no Brasil, que é mais alta do que aquela verificada nos países da OCDE., que congrega os países mais ricos do mundo. Enquanto um homem dos países da OCDE recebe o seu benefício por 15,2 anos e uma mulher por 18,6 anos, um brasileiro o recebe por 17,5 anos e uma brasileira por 20 anos. (Centro Latino Americano de Demografia – CELADE)

O crescimento do número de aposentadorias por tempo de serviço pode ter sido causado por questões conjunturais, e não estruturais, ou também por uma preocupação com as mudanças na legislação, a partir da reforma na previdência. Além de seu caráter iníquo, as aposentadorias por tempo de serviço tiveram uma participação expressiva nos gastos da Previdência Social. Conforme o gráfico abaixo, embora ela só representasse 17% dos benefícios, é responsável por 39,5% do total das despesas. (GIAMBIAGI, F, 1999)

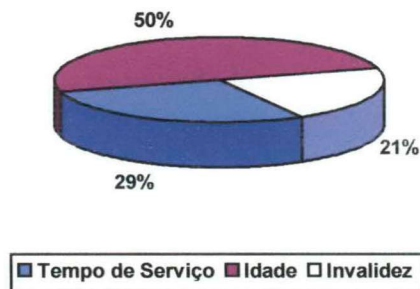
Conforme é ilustrado no gráfico a seguir, o gasto com aposentadoria por tempo de serviço corresponde a 58%, enquanto só engloba 29% do total de benefícios concedidos. Já a aposentadoria por idade, que atinge 50% de aposentadorias gasta 28% do montante total destinado ao pagamento de benefícios

GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO DO GASTO MENSAL COM APOSENTADORIAS POR ESPÉCIE



FONTE: DATAPREV

GRÁFICO 3 - DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE APOSENTADORIAS POR ESPÉCIE



3.1.4 Sistema de Aposentadoria dos Servidores Públicos

Os trabalhadores da iniciativa privada são vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. De outro lado, os servidores titulares de cargos efetivos filiam-se aos regimes próprios de previdência, instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos.

O sistema de aposentadoria e pensões dos servidores públicos, civis e militares, é garantido pelos respectivos governos. Os governos estaduais e municipais possuem seus próprios Institutos de aposentadoria para os quais contribuem.. Os preceitos legais que regulamentam esses regimes possuem fundamento no art. 40 da Constituição Federal e são diferentes daqueles aplicados no Regime Geral. (Ministério da Previdência e Assistência Social)

Desde 1988, os funcionários públicos passaram a contribuir em termos equivalentes aos trabalhadores regidos pela CLT e se aposentam com o valor do último salário. Até 1996 recebiam um acréscimo de 20%, e militares se aposentavam no posto superior ao seu último cargo.

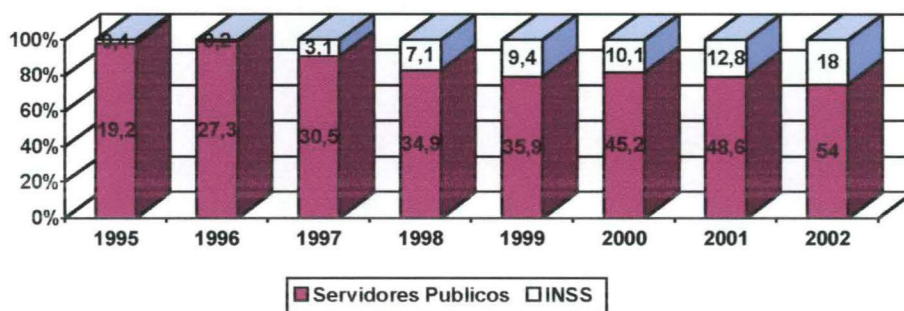
Conforme dados do Ministério da Previdência de gastos com pagamentos de benefícios e déficits na conta da Previdência, as maiores distorções do sistema previdenciário brasileiro estão localizadas no setor público, tanto na esfera federal, como estadual e municipal. O valor da aposentadoria concedida ao servidor público civil da União não guarda nenhuma relação com sua vida pregressa e sua contribuição, pois no seu cálculo só entra o valor da última remuneração.

Enquanto os trabalhadores da iniciativa privada que se aposentavam pelo INSS recebiam em 1997, em média, 1,91 salário mínimo, os servidores inativos da União ganhavam 14 salários mínimos, em média. No Legislativo, a média dos valores correspondia a 41,5 salários mínimos, enquanto no Judiciário, atingia 32,8 salários mínimos. (Boletim Estatístico do Mare dez/1997 e Anuário Estatístico- MPAS)

Em 1997, o INSS gastou R\$ 46,1 bilhões na manutenção de benefícios para 17,4 milhões de aposentados e pensionistas da iniciativa privada e outros benefícios. Os benefícios previdenciários do setor público federal civil consumiram R\$ 18,2 bilhões para financiar apenas 873 mil inativos e pensionistas. Ou seja, 5% do total de

aposentados e pensionistas do país consumiram cerca de 39,5% do total de gastos destinados ao setor. (INSS e Ministério da Fazenda)

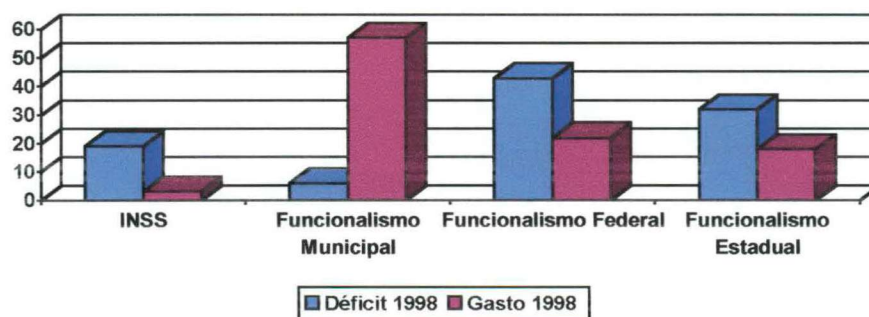
GRÁFICO 4 - RELAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS E INSS - 2002



FONTE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 1998, de acordo com dados do Ministério da Previdência e Assistência Social, os servidores públicos federais foram os maiores responsáveis pelo déficit previdenciário, já o funcionalismo Municipal foi o que mais gastou com pagamento de benefícios.

GRÁFICO 5 - DÉFICIT E GASTO PREVIDENCIÁRIO - 1998



FONTE: MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.5 Previdência Privada

A previdência privada é considerada complementar, pois complementa o benefício da Previdência Social.

A falta de compensação atuarial e a generosidade com que o sistema foi construído atingem até mesmo os regimes complementares. Trata-se de alternativa criada e testada na prática como hábil instrumento de equilíbrio e desenvolvimento social, englobando 5,9 milhões de pessoas, entre participantes ativos e inativos e seus dependentes. (Secretaria de Previdência Complementar)

Parte das dificuldades enfrentadas pelos fundos surgiu porque foram projetados em cenário otimistas, e os ajustes necessários não aconteceram, ou porque tiveram seus recursos administrados inadequadamente ou por causa da combinação desses fatores. No entanto, também nesse setor, a precocidade das aposentadorias é um dado importante a ser considerado. (STEPHANES, R, 1999)

Estudos da Secretaria da Previdência Complementar, do Ministério da Previdência e Assistência Social, apontam para uma insuficiência de capitalização. Se as entidades tivessem que realizar imediatamente os compromissos assumidos nos planos em vigor, ou seja, realizar o pagamento integral do valor atual dos benefícios concedidos e dos benefícios a conceder aos participantes ativos líquidos do valor atual das contribuições futuras de participantes e patrocinadoras, haveria uma insuficiência de recursos de cerca de R\$ 22 bilhões.

A forma de ajustar um plano com insuficiência de capitalização passa pela adoção de medidas que combinam o aumento da contribuição da patrocinadora e dos participantes e a redução dos benefícios oferecidos.

3.2 A PREVIDÊNCIA COMO REDISTRIBUIÇÃO DE RENDA

A manutenção dos recursos da Previdência Social é feita atualmente pelo Ministério da Previdência Social e Assistência Social. Estes recursos oriundos de contribuições de segurados tem sido freqüentemente utilizados para Assistência Social.

Em 1974 os maiores de setenta anos e os inválidos que não possuíam cobertura previdenciária passaram a ter direito, independentemente de contribuição, a uma renda mensal vitalícia, prestação tipicamente assistencial baseada na teoria da renda mínima. Foram criados o salário maternidade, o amparo aos empregados domésticos e os benefícios de acidentes do trabalho estendidos aos empregados rurais

Foi o pensamento assistencialista que fez com que a previdência acabasse subsidiando vários segmentos. As entidades filantrópicas, por exemplo, estão isentas de contribuição da parte patronal, mas os seus trabalhadores (mais de um milhão e meio, de acordo com o Relatório Anual de Informações Sociais) têm direito aos benefícios previdenciários integrais. (STEPHANES, R, 1999)

Os clubes de futebol contribuíam até 1996, de acordo com a legislação em vigor, com apenas 5% da renda dos jogos, e em alguns estados, vários clubes ficaram sem contribuir porque não realizavam jogos. Neste caso, existe um subsídio implícito de mais de 50%. Hoje a fonte de renda dos clubes está vinculada ao patrocínio e direitos de transmissão por TV.

Até a categoria dos professores vem sendo historicamente subsidiada porque a Educação não consegue pagar bem seus profissionais que são compensados com a permissão de se aposentarem mais cedo, mesmo que ganhando pouco, e por essa razão, acabam voltando ao mercado de trabalho.

Em certo sentido alguma distribuição de renda acaba ocorrendo dentro do sistema. Esta distribuição precisa estar na direção correta, com as regras beneficiando aquelas pessoas de menor poder aquisitivo. A solidariedade com os menos favorecidos vai fortalecer a coesão social. No entanto é um erro identificar o sistema previdenciário essencialmente como um mecanismo de redução de disparidades sociais. Dentro da doutrina universal, a função de incentivar a expansão de áreas como a educação,

saúde, abastecimento, habitação e tantas outras não são por meio de desconto na Previdência Social.

4. PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

Ao longo de mais de um século de Previdência Social no mundo, tem sido definidos doutrinas, princípios e fundamentos que permitiram construir bons sistemas previdenciários. Mas nem todos os países, inclusive o Brasil, observaram estes conceitos. A abordagem técnica não prevaleceu e houve sucessivas interferências políticas no processo, a fim de conciliar objetivos conflitantes. Os legisladores não tiveram a preocupação de quem iria arcar com a conta e quanto ela custa hoje e custará no futuro. O paternalismo, a generosidade e mesmo a proteção e os privilégios a determinados segmentos com maior capacidade de influencia política. (STEPHANES, R., 1982)

São encontradas diversas irregularidades e dificuldades na Previdência Social: as poupanças acumuladas no início do sistema e que deveriam constituir um rico patrimônio foram consumidas. Hoje o INSS vive da “mão p’ra boca”, ou seja, ele utiliza as contribuições dos associados para pagar os benefícios dos aposentados. (LEITE, C., 1998)

O sistema vigente não resiste a um cuidadoso calculo atuarial, ou seja, há déficits estruturais crescentes ao longo do tempo, que representam um pesado ônus, que está transferindo para as próximas gerações. O sistema atual não tem equilíbrio financeiro e atuarial e, portanto, não permite dar segurança àqueles que estão aposentados e àqueles que hoje contribuem e que esperam usufruir seus benefícios no futuro. (MALAN, P, 1999)

O sistema atual é profundamente injusto do ponto de vista da equidade e da justiça social. Os mais pobres financiam aposentadorias dos mais ricos. Há uma série de abusos e privilégios adquiridos que são inaceitáveis em um país de desigualdades e carências sociais tão gritantes como as que temos no Brasil. (MALAN, P, 1999)

O limite de idade para a aposentadoria, as aposentadorias especiais, a aposentadoria por tempo de serviço e os problemas estruturais como o aumento da expectativa de sobrevida também agravam este problema.

4.1 A PERDA DE RECURSOS

Nos debates sobre a previdência se tem discutido muito o direito e não a matemática que mantém os diversos regimes existentes. Determinados segmentos ignoraram a conta previdenciária.

Historicamente, os maiores devedores da previdência Social foram os órgãos públicos. A Rede Ferroviária Federal (RFFSA), ao ser privatizada em dezembro de 1996, não quitou um débito de mais de R\$ 1 bilhão e, no entanto, nunca havia sido negado a seus funcionários o direito de obter a aposentadoria, muitas delas em caráter especial. Alguém subsidiou essa conta. Outro caso é o da ex-Legião Brasileira de Assistência, que foi extinta, mas não desapareceu com sua dívida de R\$ 55 milhões. Nestes casos podem ser incluídos ainda as companhias de energia elétrica, a Companhia Docas do Rio de Janeiro, com R\$ 50 milhões e muitas outras. Assim milhares de instituições públicas eram devedoras do regime, e seus funcionários tiveram suas aposentadorias pagas por outras pessoas. (STEPHANES, R., 1982)

Os trabalhadores temporários das empresas foram incorporados ao sistema previdenciário em 1974. O sistema previdenciário passou a abrigar também os trabalhadores autônomos e empresários, numa base de adesão compulsória através de contribuição individual regular.

Muitos benefícios foram concedidos sem a correspondente parcela das contribuições, numa época marcada também pela ausência de uma relação eqüitativa entre prêmio e risco, tendo em vista que a maioria dos novos benefícios passou a constituir despesa imediata, sem que houvesse um prazo mínimo de carência. Alguns começaram a ser pagos imediatamente após a aprovação da respectiva lei. (FERNANDES, A, 1997)

Quando o sistema era jovem, ou seja, o número de trabalhadores contribuintes era muito superior ao número de inativos, verificaram-se saldos de caixa que deveriam ser utilizados para garantir a viabilidade do sistema em conjunturas desfavoráveis. Entretanto, esses saldos, muitas vezes, foram utilizados para outras finalidades, distintas dos interesses previdenciários.

Os saldos da previdência foram utilizados na construção de Brasília, na constituição e no aumento de capital de várias empresas estatais, na manutenção de saldos na rede bancária como compensação pela execução de serviços de arrecadação de contribuições e de pagamentos de benefícios. De 1986 a 1988, as transferências da previdência Social para a área da saúde cresceram por conta da implantação do SUDS (Sistema Único Descentralizado de Saúde), chegando a 35% da arrecadação sobre a folha de salários. De 1988 até meados de 1993, as transferências para o SUS (Sistema Único de Saúde), que substituiu o SUDS, chegaram a 15% de toda a arrecadação sobre a folha de salários. (PALACIOS, R; CHEIKH, K., 1996)

4.2. A PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS TRABALHADORES RURAIS

Houve outro grande problema, a Previdência Social compulsoriamente abrigou uma grande massa de trabalhadores rurais (cerca de 4,5 milhões) que jamais contribuíram para o INSS, o que consiste em um programa de assistencialismo às custas das contribuições dos segurados. (FERNANDES, A., 1997)

Em 1963 foi adotado o Estatuto do Trabalhador Rural, já revogado. Em seu título “Dos Serviços Sociais”, era estabelecido o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), custeado por uma contribuição de 1% incidente sobre o valor dos produtos agropecuários, a ser recolhida pelo produtor quando da primeira comercialização. Essa contribuição pouco representava, assim como atualmente é insignificante a alíquota de 2,2%. (STEPHANES, R., 1982)

Os benefícios obedeciam basicamente à estrutura atualmente em vigor: aposentadoria por invalidez e velhice, pensão aos beneficiários em caso de morte, assistência médica e complementar, auxílio funeral e auxílio doença. O trabalhador rural não contava com aposentadoria por tempo de serviço, somente com aposentadoria após 65 anos de idade, correspondente a 50% do valor do maior salário mínimo então existente no país.

A legislação introduziu ainda a cobertura a acidentes de trabalho, com uma nova forma de auxílio-doença e assistência social, abrangendo também a categoria dos empregados rurais. Essa iniciativa não alcançou resultados positivos. Sua implantação foi prejudicada pela complexidade do Estatuto do Trabalhador Rural, no qual estava inserida, pela insuficiência de provisão de recursos, aliada a problemas políticos decorrentes da mudança de orientação operada pelo regime implantado em 1964.

No período de 1971 a 1975, um novo sistema é desenvolvido mediante um conjunto de atos legais composto de leis complementares e ordinárias e decretos regulamentadores.

As medidas instituídas na área rural, até então, podem ser consideradas muito limitadas em relação aos benefícios à disposição do cidadão urbano.

4.3 PROBLEMAS ESTRUTURAIS

4.3.1 Desemprego

O desemprego afeta negativamente a previdência no sentido de que desempregados deixam de contribuir e as contribuições das empresas referentes a eles também se encerram.

Uma questão importante é o fato de aposentados voltarem ao mercado de trabalho para complementarem suas rendas. Porém, este fato faz com que haja uma diminuição nas contribuições, pois estas pessoas param de contribuir ao INSS, enquanto uma pessoa mais jovem no seu posto de trabalho contribuiria normalmente.

As tentativas de se estabelecer à exigência de desligamento do emprego, no âmbito previdenciário, para que estes não voltem ao mercado de trabalho, já escasso, e disputem vagas com os mais jovens, tem encontrado obstáculo na questão do pagamento da parcela indenizatória do Fundo de Garantia (40%), requerida pelos trabalhadores. (STEPHANES, R, 1999)

Os planos de demissão voluntária, adotados por varias empresas públicas de 1994 a 1997, também contribuíram para o crescimento das aposentadorias proporcionais, porem não retirando essas pessoas do mercado de trabalho. Com isso temos um aumento nas despesas. (STEPHANES, R 1999)

A esse cenário somam-se os efeitos da racionalização e da reorganização da atividade econômica, em determinados setores, que redundaram na diminuição do numero de empregos e forçaram aqueles que estão em condições de requerer a aposentadoria proporcional a fazê-lo.

Outro fato preocupante é o mercado informal, que absorve uma grande massa de trabalhadores. Estes não contribuem para a previdência, mas ao mesmo tempo é uma parcela da população que será assistida pela aposentadoria por idade.

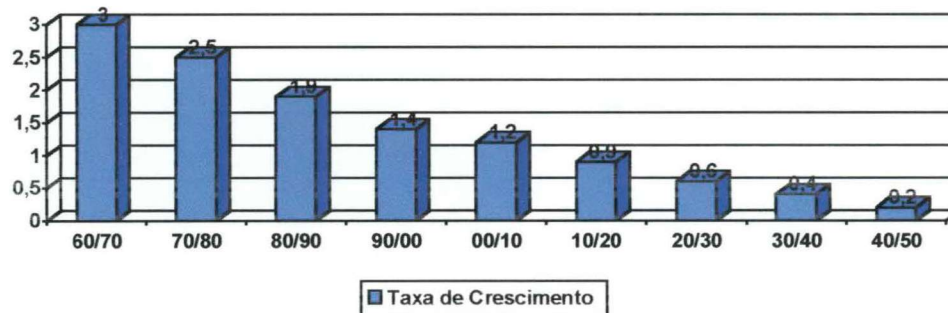
4.3.2 Crescente Duração da Vida Humana e Baixa Taxa de Natalidade

A crescente duração da vida humana, isto é, as pessoas estão vivendo cada vez mais, significa maior duração das aposentadorias. Os brasileiros estão envelhecendo rapidamente, ocupando o 16º lugar em número de idosos do mundo. Os últimos dados sobre a população, fornecidos pelo IBGE, confirmam esta tendência.

A população com mais de 65 anos aumentou sua participação em relação ao total da população de 4%, em 1980 para 5,4%, em 1996 e para 6,6 % em 2002. De acordo com as projeções realizadas pelo IPEA, este segmento será de aproximadamente 11% do total da população em 2020. Como o sistema previdenciário opera em regime de repartição simples e sem a constituição de reservas, sua viabilidade futura fica dependendo das variáveis econômicas e demográficas.

A taxa de crescimento populacional do Brasil é da ordem de 1,2% (dados do IBGE para 1991) e, mantidas as tendências atuais, daqui a 30 anos a população brasileira não crescerá mais. Ocorrerá um aumento significativo da relação entre o número de idosos e pessoas em idade ativa.

GRÁFICO 6 - TAXAS DE CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO DO BRASIL ESTIMADAS E PROJETADAS



FONTE: IBGE

Influenciada pelo declínio da taxa de mortalidade, a expectativa de vida da população brasileira tem aumentado significativamente. A expectativa de vida ao nascer, atualmente, é de 68 anos, com um aumento de 3,5 anos na última década. (IBGE)

Em 1960 o limite de idade para aposentadoria foi elevado de 50 para 55 anos, porque a expectativa de vida dos brasileiros havia aumentado. Em 1962, o Congresso Nacional eliminou o critério de idade mínima para aposentadoria, que desde então não existe mais.

**QUADRO 2 - ESPERANÇA DE VIDA AO NASCER
ESTIMADAS E PROJETADAS - BRASIL - 1950/2015**

PERÍODO	HOMENS	MULHERES
50/55	49,32	52,75
55/60	51,60	55,38
60/65	54,02	57,82
65/70	55,94	59,95
70/75	57,57	62,17
75/80	59,54	64,25
80/85	60,95	66,00
85/90	62,30	67,60
90/95	63,54	69,10
95/00	64,70	70,40
00/05	65,74	73,60
05/10	66,47	72,60
10/15	66,84	73,40

FONTE: CELADE/IBGE, BRASIL. "ESTIMACIONES Y PROYECCIONES DE POBLACIÓN", FASCÍCULO F/BRA, 1 DE JUL. DE 1994, PP. 65-76.

Como este índice é fortemente influenciado pela mortalidade infantil, que no Brasil é alta, é mais indicado analisar a expectativa de sobrevida em idades mais avançadas. Conforme o quadro abaixo, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aos 55 anos de idade, por exemplo, onde se verifica a maior concentração de aposentadorias por tempo de serviço, a expectativa de sobrevida dos homens brasileiros é de cerca de 20,3 anos.

QUADRO 3 - ESPERANÇA DE SOBREVIVÊNCIA POR IDADE

Idade	Homens	Mulheres
0	64,5	71,3
1	66,8	73,0
5	63,2	69,5
10	58,4	64,7
15	53,6	59,8
20	48,9	55,0
25	44,6	50,2
30	40,3	45,5
35	36,1	40,9
40	31,9	36,3
45	27,9	31,9
50	24,0	27,6
55	20,3	23,5
60	16,9	19,7
65	13,9	16,2
70+	11,2	13,1

FONTE: IBGE

Existe também o problema estrutural da redução da natalidade, diminuindo o número de trabalhadores ativos, ou seja, contribuintes. Há um processo de declínio acelerado da fecundidade, ou seja, uma redução na média de filhos obtidos por mulheres ao final da vida reprodutiva, um fenômeno registrado no Brasil, desde a década de 1960. A taxa de fecundidade média mundial, que em 1950 era de cinco filhos por mulher, passou para quatro em 1975, para 2,9 em 1990 e 2,8 em 2002. No Brasil, ela ainda está mais baixa desde o início da década de 1990, conforme mostra quadro a seguir. (Censo demográfico, IBGE)

QUADRO 4 - EVOLUÇÃO DA TAXA DE FECUNDIDADE NO BRASIL

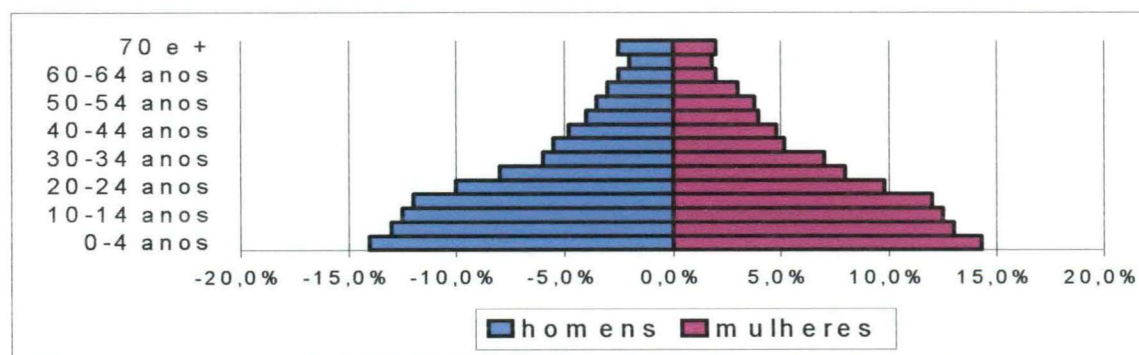
Ano	Taxa de Fecundidade Total
1970	5,8
1975	4,3
1984	3,6
1991	2,6

FONTE: IBGE – CENSOS DEMOGRÁFICOS

O processo de declínio da fecundidade, inicialmente notado nos segmentos urbanos mais privilegiados das regiões mais desenvolvidas logo se espalhou para todos os segmentos sociais, tanto na área urbana quanto na área rural. Os avanços dos métodos contraceptivos, conjugados às transformações econômicas e sociais, leva a confirmação desta tendência nos próximos anos.

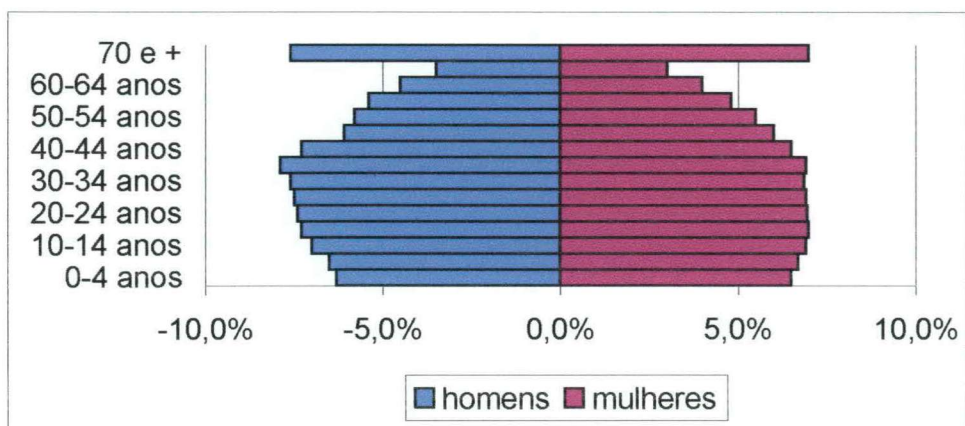
A queda da fecundidade é o principal fator que explica a mudança da estrutura etária da população e a redução da taxa de crescimento. Como ilustram as pirâmides abaixo, a estrutura etária do Brasil em 1980 mostrava uma predominância dos jovens, com idade inferior a quinze anos, já a projeção do IPEA da pirâmide etária de 2020 terá outra formação, acentuando as pessoas com mais de 65 anos de idade.

GRÁFICO 7 - ESTRUTURA ETÁRIA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA - 1980



FONTE: CENSO/1980

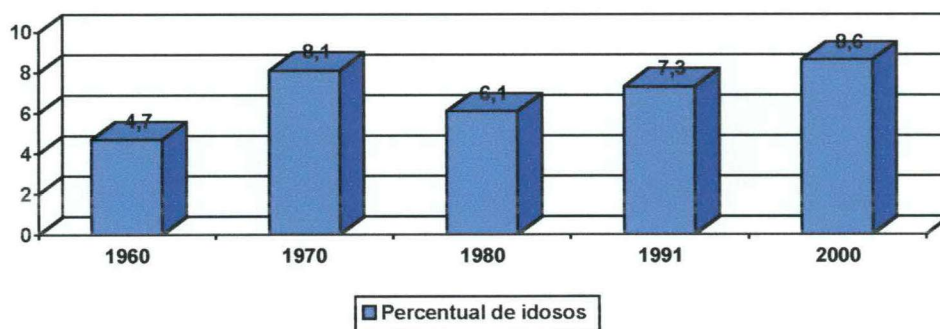
GRÁFICO 8 - ESTRUTURA ETÁRIA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA PROJEÇÃO - 2020



FONTE: PROJEÇÃO DEMOGRÁFICA 1995/2020 DO IPEA.

O percentual de idosos na população total tem aumentado desde 1980, de 6,1% para 8,6% em 2000. Somente na década de 1970 houve um percentual maior do que a tendência de crescimento dos últimos cinquenta anos, onde alcançou 8,4% de pessoas idosas.

GRÁFICO 9 - PERCENTUAL DOS IDOSOS BRASIL



FONTE: IBGE

4.4 A DIVERSIDADE DE REGIMES E CRITÉRIOS

Enquanto uma distribuição de renda perversa ocorre entre os segurados do INSS, no setor público o desequilíbrio começa pelos abusos e privilégios: de um lado há as aposentadorias integrais de altos salários, de outro, o fato de que, pela constituição de 1988, cerca de 600.000 funcionários celetistas foram incorporados aos quadros dos servidores públicos, com todas as vantagens. Apesar do INSS concentrar 86% da população previdenciária, os 14% restantes consomem mais do que os que estão no INSS. No setor público quem paga a conta, inclusive de determinados grupos e categorias que obtêm privilégios, é a sociedade como um todo. (GALVEAS, E, 1998)

No regime do servidor público federal, tornou-se mais vantajoso estar aposentado, não pelo valor, mas por poder se aposentar precocemente. O resultado é que se encaminha para ter mais servidores inativos do que trabalhando, e em algumas categorias de determinados regimes, com rendimentos bem melhores, já existe um número de inativos bem superior ao de ativos.

Tanto no serviço público federal quanto nos diversos regimes especiais predominam as aposentadorias precoces, sendo freqüentes os casos de pessoas que se aposentam com menos de 40 anos de idade. As aposentadorias precoces são obtidas graças ao sistema de cálculo generoso do servidor público, que teve como matriz o estatuto do servidor público federal, na década de 1950, fundamentalmente não contributivo. E, embora seja contributivo hoje, ainda não é o suficiente para financiar 20% dos gastos com inativos. Mesmo considerando a contribuição patronal correspondente para manter a paridade de raciocínio com o setor privado, o déficit ainda continuaria sendo mais de 50%. (STEPHANES, R, 1982)

Outro aspecto importante que revela a desigualdade entre os regimes é a regra para obtenção dos benefícios. A aposentadoria por tempo de serviço, por exemplo, tomou-se uma maneira de garantir aposentadorias precoces para os segmentos de mais alto poder aquisitivo. Até porque os trabalhadores de baixa renda, com dificuldade de inserção no mercado de trabalho permanecem períodos na informalidade, o que impede a comprovação do tempo de contribuição ao INSS. Então as pessoas que já

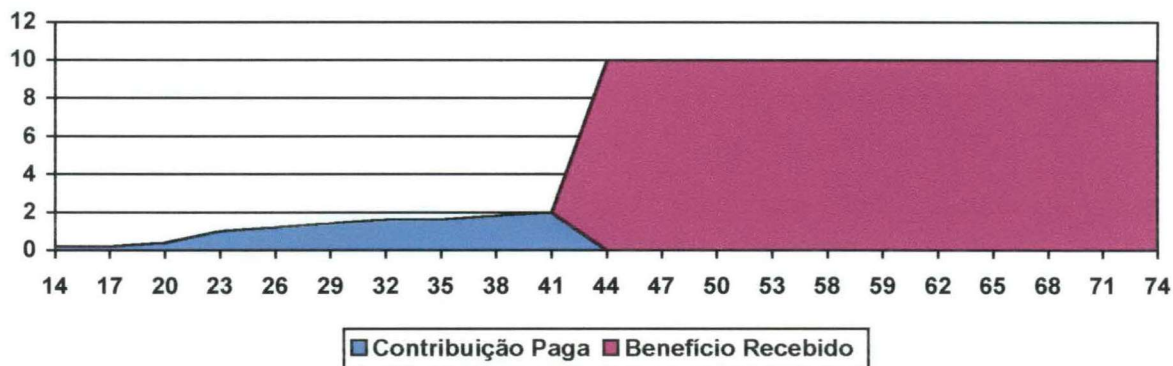
possuem melhor qualidade de vida, melhores condições sociais e melhor expectativa de vida são beneficiadas mais cedo e com maiores benefícios. Ou seja, quem ganha menos está financiando a aposentadoria dos que ganham mais.

4.5 DÉFICIT ATUARIAL

Analisando a questão atuarial, ou seja, quem recebe e quem paga a conta, os próximos gráficos, elaborados pelo Ministério da previdência e Assistência Social, comparam as contribuições previdenciárias, somando as do trabalhador e do empregador, durante o período previsto por lei para aposentadoria por tempo de serviço, com os valores recebidos pelo segurado durante tempo igual ao da expectativa de vida. Estes quadros mostram o que a legislação ordinária, na previdência, possibilita hoje.

Uma contribuinte que comece a contribuir aos 14 anos pode atingir aos 44 anos o Máximo de sua contribuição, aposentando-se com uma expectativa de vida de 74 anos, em média. Constata-se que terá recebido muito mais do que contribuiu.

**GRÁFICO 10 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - MULHER
CONTRIBUIÇÕES X BENEFÍCIOS RECEBIDOS - BRASIL**



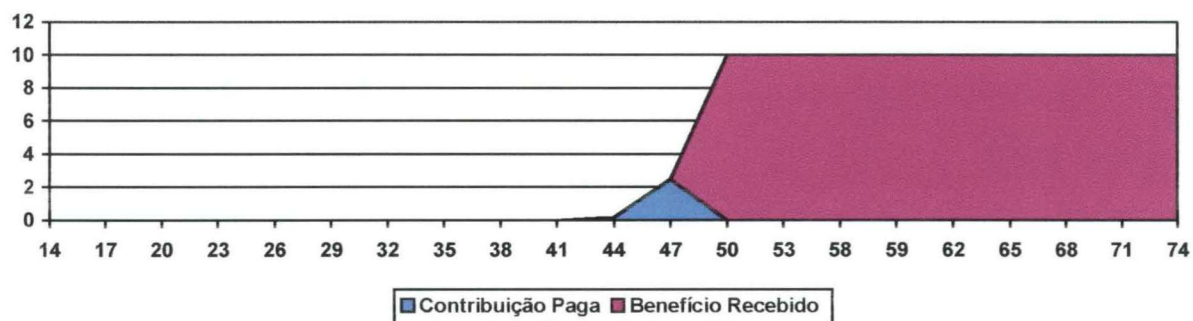
ELABORAÇÃO: MPAS – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

O que é mais grave é que não há qualquer correspondência atuarial entre o valor do benefício e o montante de contribuições. Se ela quer receber o que julga ter direito deveria contribuir de forma correspondente, pois, do contrário, alguém estará pagando

a conta. Nota-se a discrepância entre os valores pagos e recebidos, revelando um profundo desequilíbrio atuarial.

A contagem recíproca de tempo de serviço provocou o crescimento da concessão de benefícios rurais. Uma pessoa, por exemplo, que trabalhou desde os 14 anos, mas que nunca contribuiu, quando chega perto dos 40/41 anos passa a contribuir pelo mínimo, depois consegue um emprego na área urbana e começa a contribuir por conta de um salário elevado durante 36 meses e aposenta-se, aos 50 anos, utilizando a contagem recíproca. Essa pessoa vai receber o que não contribuiu.

**GRÁFICO 11 - HOMEM COM TEMPO DE SERVIÇO RURAL
CONTRIBUIÇÕES X BENEFÍCIOS RECEBIDOS - BRASIL**



ELABORAÇÃO: MPAS – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Dentro desse mesmo sentido está a situação de uma mulher urbana que atingiu os 60 anos de idade e pode aposentar-se, desde que tenha contribuído nos últimos oito anos e meio. Essa mulher valer-se-á da lei feita para beneficiar as lavadeiras, as diaristas, as costureiras, as passadeiras, as faxineiras, ou seja, mulheres que trabalharam a vida toda e não puderam contribuir por alguma razão. Mas uma pesquisa realizada em 1996 revelou que 70% das mulheres que se aposentam nessas condições eram donas de casa, e não trabalhadoras assalariadas.

O mais grave é que a previdência tem muitas pessoas aposentadas apenas por causa de lapsos legais.

Um soldado pode se reformar aos 44 anos de idade, por lei, compulsoriamente, tendo contribuído muito pouco. Nas polícias militares dos estados, como também em outras categorias, as distorções são preocupantes. Há casos de 300 oficiais na reserva, e apenas 22 em atividade. Os proventos médios são de 48 salários mínimos na inatividade, para uma idade de reforma em torno de 50 anos. (STEPHANES, R 1999)

Outro caso preocupante é o dos autônomos, que não contribuem o suficiente para que paguem sua própria conta. Os autônomos passaram a contribuir com 20%, contra os 28% do trabalhador empregado, e levando em consideração os que contribuem com o teto máximo, a diferença é ainda maior, pois a contribuição do trabalhador empregado chega a 32%. A preocupação atuarial é evidente quando se analisa o exemplo da Argentina, onde a contribuição dos autônomos é de 27%. Ou seja, exatamente, o somatório da alíquota que é adotada para os trabalhadores assalariados (11%) e para os empregadores (16%). (STEPHANES, R, 1999)

4.6 FUNDAMENTO DA IDADE MÍNIMA

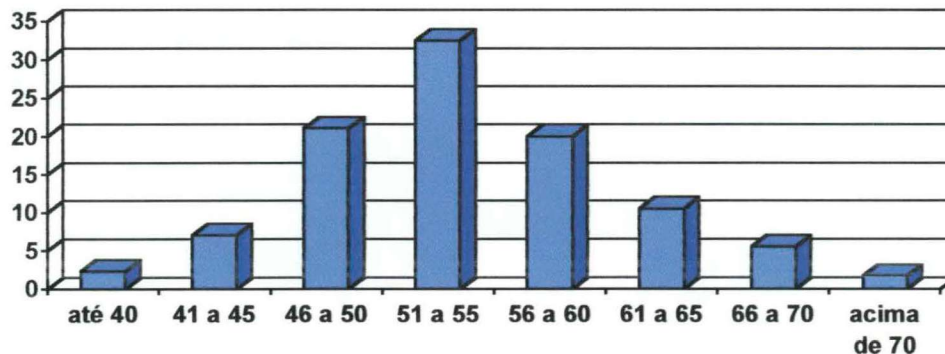
A aposentadoria não é um complemento de renda do qual o trabalhador, depois de certo tempo de serviço, pode dispor. Não faz sentido que o cidadão, após obter aposentadoria retome ao mercado de trabalho para disputar, com os mais jovens, os empregos disponíveis. Não faz sentido, igualmente, que a sociedade arque com os custos desse benefício, se o cidadão ainda tem plena capacidade de trabalho, sendo certo que a aposentadoria precoce não teve seu financiamento adequado.

Com relação à idade mínima, o mais interessante é que o sistema previdenciário brasileiro, ao instituir a aposentadoria por tempo de serviço, em 1923, previa o limite de cinquenta anos. Além disso, o limite de idade estabelecido na Lei Eloy Chaves era superior à expectativa de vida do brasileiro ao nascer em 1920. Embora não existam dados demográficos disponíveis dessa época, é possível chegar a essa conclusão com base nas estimativas feita pelo IBGE em 1950 a 1955, quando a esperança de vida ao nascer para o homem brasileiro era de cerca de quarenta e nove anos. Este dado, porém, não deve ser considerado isolado, pois a mortalidade infantil era muito alta na época.

O critério de idade mínima foi extinto em 1962 pelo Congresso Nacional. A justificativa apresentada foi de que os funcionários públicos não estavam sujeitos àquela obrigatoriedade e, portanto, não era justo mantê-la para os demais trabalhadores. Na época não foi apresentado nenhum estudo demográfico sobre o perfil dos aposentados, nem sobre as repercussões financeiras no sistema.

Além de acabar com o limite de idade, a legislação adotada na década de 1960 estava fortemente impregnada pela liberdade na concessão de benefícios sem a contrapartida da contribuição e deixou aberturas na Lei para obtenção de facilidades. Esse conjunto de fatores proporcionou as condições necessárias para a disseminação de aposentadorias precoces. Tanto que, em 1997, a idade média de aposentadoria voluntária com proventos integrais, entre os servidores civis da União, era de 54 anos. No entanto, 30,1% dos servidores conseguiram se aposentar com até cinquenta anos de idade.

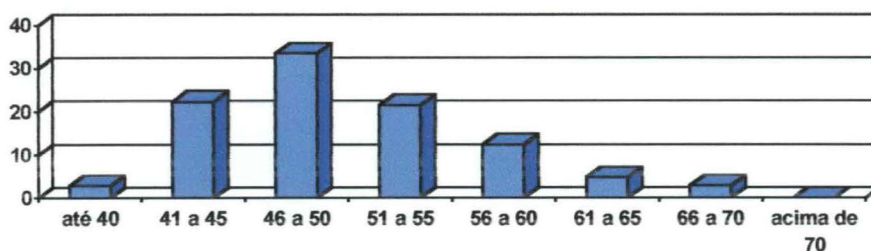
GRÁFICO 12 - APOSENTADORIA INTEGRAL
DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL POR FAIXA ETÁRIA - BRASIL



FONTE: BOLETIM ESTATÍSTICO DO MARE. DEZ. /97.

Ao considerarmos que mais da metade dos servidores aposenta-se proporcionalmente, a precocidade é ainda maior. Em 1997, a média geral foi de 50 anos, sendo 53 anos para os homens e 48 anos para as mulheres. Na relação das aposentadorias com proventos proporcionais, representada no gráfico seguinte, 58,7% tem até 50 anos.

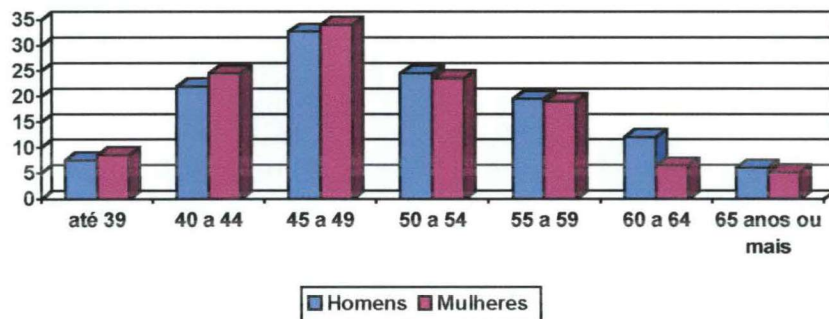
GRÁFICO 13 - APOSENTADORIA PROPORCIONAL
DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL POR FAIXA ETÁRIA - BRASIL



FONTE: BOLETIM ESTATÍSTICO DO MARE. DEZ. /97.

A seguir, observa-se a distribuição das concessões de benefícios pelo regime do INSS.

GRÁFICO 14 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL POR FAIXA ETÁRIA - BRASIL



FONTE: ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/1996

Segundo inúmeros estudos realizados por especialistas e instituições a alíquota para uma pessoa que se aposenta aos 45 anos deveria ser, pelo menos, o dobro daquela que se aposenta aos 60 anos, considerando as regras atuais e as alternativas de seu uso. A alíquota ainda seria onerada em função de benefícios decorrentes de eventos como morte e invalidez, que podem antecipar aquela idade e devem ser adicionados à previsão. As pessoas que se aposentam antes dos 50 anos de idade, dependendo do sexo, em função do tempo de contribuição, terão seus benefícios subsidiados entre 40 e 60% do valor. (CELADE/IBGE, 1994)

Porém encontram-se muitas críticas infundadas. A previdência tem suas insuficiências e suas falhas, porém é condenada com maior freqüência por crimes cujos réus são outros. Quase sempre se reclama do exíguo valor dos benefícios, mas estes dependem dos salários e que, no Brasil, são muitos baixos.

6. CONCLUSÃO

A previdência Social se encontra, atualmente, em situação bastante difícil, possui grandes problemas estruturais e conjunturais. É notável que a reforma é imperativa e urgente.

São identificados vários erros no passado, desviando o montante existente nos caixas previdenciários para outras finalidades. Eram concedidos privilégios por questões políticas, e os que nela estavam envolvidos sempre saíam ganhando. Mas verifica-se que atualmente estes problemas criaram raízes e estão sendo agravados por questões conjunturais e estruturais.

O sistema atual é injusto do ponto de vista da equidade e justiça social. Alguns trabalhadores financiando a aposentadoria de outros. Os abusos e privilégios são inaceitáveis, não atendendo a necessidade dos mais pobres. Estamos presenciando uma perversa redistribuição de renda, em que os mais pobres estão financiando os mais ricos. Esta solidariedade invertida é uma das principais razões para a reforma.

O sistema vigente não resiste a um cuidadoso cálculo atuarial há tempos, há déficits estruturais crescentes ao longo do tempo, transferindo o ônus para as próximas gerações. A alternativa de elevar as alíquotas também não resolveria o problema, pois a capacidade de contribuição dos ativos tem um limite. Agora a sociedade está sendo obrigada a rediscutir regras de concessão de benefícios e seus prazos de duração.

No setor público o caso se complica mais ainda, pois é onde se encontram as maiores distorções, temos a maior parte do gasto previdenciário, cerca de 85%, para apenas 15% do total de inativos. É neste regime onde se encontra também o maior número de privilégios, de abusos e de lapsos legais.

As novas situações demográficas de renda e de emprego e a nova composição etária da população alteram o quadro previdenciário, e este tem que se ajustar às novas mudanças. Com a baixa natalidade, os trabalhadores ativos diminuem, reduzindo também a arrecadação, e por outro lado, com o aumento da expectativa de sobrevida, os inativos aumentam e recebem o benefício por mais tempo, sobrecarregando os gastos previdenciários.

Os vários regimes, do INSS, setor público e fundos complementares não estão oferecendo uma segurança futura. Até os cálculos efetuados na década de 1990 foram para um cenário positivo que não se concretizou.

Os aumentos nos gastos com folha de pagamento de ativos e inativos acabaram gerando uma deficiência nas outras responsabilidades dos órgãos públicos, como saúde, assistência social, saneamento básico, educação.

Enquanto a sociedade continuar aceitando como natural que uma pessoa se aposente aos 49 anos de idade, que seja razoável que estados e municípios destinem quase 80% de suas receitas para pagamento da folha de ativos e inativos, que não seja feito um cálculo da relação de contribuição/benefício, será difícil eliminar as deficiências apresentadas nesta monografia.

BIBLIOGRAFIA

Celade/IBGE, Brasil. “**Estimaciones y Proyecciones de Población**”, Fascículo f/bra, 1 de jul. de 1994.

Centro Latinoamericano y Caribeño de Demografía. Disponível em: <<http://www.cepal.org/Celade>> Acessado em 23 de março de 2003.

Dataprev. Disponível em: <<http://www.dataprev.gov.br>> Acesso em: 25 de jan. 2004.

FERNANDES, A. Breve Histórico da Previdência Social. **Tibiriçá**, n.19.,1997

GALVÊAS, E. A Previdência Social no Brasil. **Carta Mensal**, Rio de Janeiro/RJ, v.4, n. 522, setembro de 1998.

GARCIA, A. **Las Reformas de Pensiones em América Latina: Crônica y Reflexiones**. **Santiago**, outubro de 1997

GIAMBIAGI, F. A contribuição previdenciária no regime de capitalização. **Conjuntura Econômica**, março de 1992.

GIAMBIAGI, F. Melhor que o esperado. **Conjuntura Econômica**, setembro de 1999.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 15 de out. 2003.

LEITE, C. Considerações sobre Previdência Social. **Carta Mensal**, Rio de Janeiro, v.4, n. 523, outubro de 1998.

LEITE, C. Bibliografia Previdenciária Internacional. **Carta Mensal**, Rio de Janeiro/RJ, v. 4, n. 533, agosto de 1999.

Ministério da Previdência e Assistência Social. Disponível em:
<<http://www.mpas.gov.br>> Acesso em: 15 de fev. 2003.

MUSGRAVE, R. Teoria das Finanças Públicas. Ed Atlas São Paulo, 1976.

PALACIOS, R; CHEIKH, K. A dívida implícita previdenciária. **Finanças e Desenvolvimento**, junho de 1996.

SIMONSEN, M. O que precisa mudar na Previdência. **Exame**, 22 de janeiro de 1992.

STEPHANES, R. Reforma da Previdência. Rio de Janeiro/RJ, 2. Ed. Ed Record, 1999.

STEPHANES, R. Previdência Social: Um Problema Gerencial. Rio de Janeiro/RJ. Ed. Lidador, 1982.

STEPHANES, R. Previdência Social: Uma Solução Gerencial e Estrutural. Rio de Janeiro/RJ. Ed. Síntese, 1993.

ANEXOS

**QUADRO - ALÍQUOTAS E BASE DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES À
PREVIDÊNCIA SOCIAL – 2000**

TIPO DE CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA E BASE DE INCIDÊNCIA
presas em geral, exceto nceiras	<ul style="list-style-type: none"> – 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestem serviços; – 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho (1); – 1%, 2%, ou 3%, conforme o risco da atividade preponderante na empresa, sobre o total de remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, para financiamento da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.
presas Financeiras	<ul style="list-style-type: none"> – 22,5% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos seus empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviço. Demais alíquotas idênticas às das empresas em geral.
sociação desportiva que ntém equipe de futebol fissional	<ul style="list-style-type: none"> – 5% da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos; – 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; – 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
dutor rural	<ul style="list-style-type: none"> – 2,5% para pessoa jurídica e 2% para pessoa física sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural; – 0,1% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, para financiamento da aposentadoria especial e daqueles benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.
pregador Doméstico	<ul style="list-style-type: none"> – 12% do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.
gurado empregado, inclusive o néstico e trabalhador avulso	<ul style="list-style-type: none"> – 8%, 9% ou 11% sobre o salário-de-contribuição; – 7,65% sobre o salário de contribuição para o empregado doméstico
gurado empresário, trabalhador ônomo, equiparado a alhador autônomo e facultativo critos até 28.11.1999.	<ul style="list-style-type: none"> – 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição, observada a escala de salários-base transitória.